



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
CONSELHEIRO LAFAIETE/MG.

EXPEDIENTE  
03/12/24

Projeto de lei n.º 116/2024

## RECURSO EM FACE DO PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Vereador subscrito, inconformado com o parecer exarado pela Comissão de Legislação e Justiça ao projeto de lei n.º 116/2024, que “DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO REMANESCENTE: QUILOMBO MATO DENTRO.”, vem, tempestivamente, interpor o presente recurso, com fulcro no artigo 122 do Regimento Interno desta casa, para que ao final seja submetido à apreciação do Soberano Plenário desta Casa Legislativa.

### DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso está sendo interposto dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias, de acordo com a leitura no expediente da Sessão Ordinária do dia 28 de novembro de 2024, em atendimento ao art. 122 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

### DAS RAZÕES RECURSAIS

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação exarou parecer contrário ao projeto de lei n.º 116/2024, sob o fundamento seguinte:

*“... Em que pese a louvável finalidade, o Projeto apresenta vício, tendo em vista que não observa o inciso I do artigo 1º da Lei nº 6.154/22 alterada pela Lei nº 6.255/24, uma vez que, embora conste da documentação acostada ao Projeto de Lei ora em análise que a Associação Remanescente Quilombo Mato Dentro existe há mais de 150 (cento e cinquenta) anos, a*



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



*mesma só foi devidamente formalizada, nos termos do que determina o artigo 44, incisos I, II e III, e art. 45 da Lei 10.406/02 (Código Civil), há menos de 1 (um) ano da solicitação de declaração de utilidade pública municipal. Desta forma, a proposta em análise não deve prosperar..."*

Contudo, conforme restará demonstrado, a fundamentação apresentada não é hábil a eivar de vício o presente projeto, vejamos:

Primeiramente, é preciso pontuar que a proposição apresentada se trata de uma situação especial, dos **Povos e comunidades tradicionais, os Quilombolas**, os quais, perante a nossa Constituição são considerados grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, por possuírem formas próprias de organização social, ocupação e utilização de territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica.

Convém ressaltar que através da Constituição Federal no **Art. 68 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias**, houve o reconhecimento da propriedade das terras dos remanescentes das comunidades **Quilombolas** no Brasil, sendo este reconhecimento considerado como uma forma de compensação e/ou reparação histórica à opressão sofrida por essas comunidades na defesa de suas culturas e identidades étnicas.

Ressalta-se ainda que os artigos 215 e 216 da CF/88 também promovem os direitos dos **Quilombolas**. Pois garantem o pleno exercício dos seus direitos culturais e sociais, ao entender a cultura como uma forma de criar, fazer e viver das comunidades tradicionais.

Por sua vez a **ASSOCIAÇÃO REMANESCENTE: QUILOMBO MATO DENTRO** atualmente reconhecida como associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de representação comunitária, com sede no Povoado Mato Dentro, na zona rural do município de Conselheiro Lafaiete - MG, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 55.577.248/0001-01, constitui um elo marcante no contexto e vida do município de Conselheiro Lafaiete-MG, representando um símbolo de resistência e preservação da herança cultural Afro-Brasileira e desempenhando um papel fundamental na



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



manutenção das tradições, saberes ancestrais e na promoção da identidade **Quilombola**, contribuindo para a diversidade cultural de nossa cidade e região.

Levando em consideração os aspectos apontados, verifica-se que o requisito que se mostra fundamental para o reconhecimento da entidade como sendo de utilidade pública no presente caso, é claramente identificado, o aspecto social.

Daí por que a necessidade urgente deste reconhecimento, os **QUILOMBOLAS** estão perfeitamente enquadrados dentro dos critérios legais da **Constituição Federal (Lei maior)**, pois estamos tratando de uma organização social diferenciada” marcada por uma longa trajetória de RESISTÊNCIA e LUTAS!

Em que pese a exigência de um período mínimo de funcionamento, determinado por leis infraconstitucionais, no caso em tela, estas não podem se sobrepor à Constituição, a Comunidade Remanescente: Quilombo Mato Dentro merece atenção especial, pois já existe a mais de 150 (cento e cinquenta) anos, tendo sido certificada pela Fundação Cultural Palmares, nos termos do Processo FCP: nº 01420.102645/2018-35 - Portaria nº 283, de 31/Octubro/2018, conforme preceitos do artigo 2º do Decreto Federal nº .887/03.

Se verificarmos o que contempla a Legislação Estadual de Minas Gerais, **Lei 12.972 de 27/07/1998** sobre o tema, percebemos que é perfeitamente possível a procedência desta proposição.

Além desse fator, existem uma série de normas que estabelecem os direitos dessas populações, nos diversos âmbitos, considerando os aspectos de suas organizações e culturas, garantindo um **tratamento diferenciado**, quais sejam: Constituição Federal, Convenções Internacionais, leis, decretos, notas técnicas, portarias e resoluções.

Neste sentido, é de suma importância respeitar o que estabelece a Convenção n. 169, da Organização Internacional do Trabalho (OIT), assinada pelo Brasil, em que os povos tradicionais, por apresentarem uma organização social diferenciada, é exigido um tratamento especial na atenção aos seus direitos, pois muitas vezes as políticas públicas para a maioria da população não os alcançam, surgindo demandas específicas para essas populações.



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Ademais, o Decreto 6.040/07 estabeleceu a política nacional de desenvolvimento durável para os povos e comunidades tradicionais. Neste decreto, os povos e as comunidades são assim definidos (artigo 3º):

*“grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição”. A compreensão de povos e de comunidades tradicionais também leva em conta a definição de territórios tradicionais propostos pelo decreto acima mencionado (Art. 3): “os espaços necessários à reprodução cultural, social e econômica dos povos e comunidades tradicionais, sejam eles utilizados de forma permanente ou temporária”. Este último decreto também consagra o critério da autoidentificação segundo exigências específicas para o reconhecimento de “povos e comunidades tradicionais” e, com ele, as mesmas dificuldades e consequências acima mencionadas*

Insistindo, podemos citar ainda outras legislações que demonstram que aqui estamos falando de um grupo culturalmente diferenciado:

- FCP (Fundação Cultural Palmares) (Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988).

Criação da FCP, vinculada ao Ministério da Cultura, com o objetivo promover a preservação dos valores culturais, sociais e econômicos decorrentes da influência negra na formação da sociedade brasileira.

- Constituição Federal de 1988 (Art. 68, Atos das Disposições Constitucionais Transitórias) 2003.

*Art. 68. Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos.*

O Objetivo da titulação da propriedade é principalmente, concretizar os DIREITOS HUMANOS, FUNDAMENTAIS, E DA CIDADANIA,



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



com isso, resta claro que a Constituição Federal demonstra o reconhecimento da cidadania dos grupos étnicos **QUILOMBOLAS**.

- **Decreto nº 4.887 de 20 de novembro de 2003**

No plano das políticas públicas, o decreto também prevê a criação do Programa Brasil Quilombola, que contava com linhas de crédito e convênios entre os diferentes órgãos do Estado responsáveis pela preservação cultural e ambiental e pelo desenvolvimento de infraestrutura necessária ao desenvolvimento das comunidades. **Finalmente, o decreto também instituiu as comunidades quilombolas como público de políticas diferenciadas e específicas e como parte legítima nos processos de participação que se multiplicaram no período, na forma dos conselhos estaduais e municipais de educação e de saúde.**

- **Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais inclui quilombolas (Lei 11.326, de 24 de julho de 2006)**

Estabeleceu diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais, determinando que entre os beneficiários da lei estão os integrantes de comunidades remanescentes de quilombos rurais.

- **(Decreto nº 6.261, de 20 de novembro de 2007)**

A Agenda Social Quilombola organiza um conjunto de ações que tem em vista realizar os objetivos do Programa Brasil Quilombola, voltadas para a melhoria das condições de vida e ampliação do acesso a bens e serviços públicos das pessoas que vivem em comunidades de

quilombos no Brasil. Essas ações são desenvolvidas de forma integrada pelos diversos órgãos do Governo Federal responsáveis pela execução dessas ações. Agenda Social Quilombola compreendeu ações



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



organizadas nos seguintes eixos: Acesso à Terra; Infraestrutura e Qualidade de Vida; Inclusão Produtiva e Desenvolvimento Local e Direitos e Cidadania.

- **(Instrução Normativa nº 57, de 20 de outubro de 2009, Inkra)**

IN 16 de 24.03.2004 estabeleceu uma abordagem interdisciplinar, levando em conta aspectos históricos, étnicos e socioambientais. A novidade enfrentou, porém, múltiplas resistências políticas, que foram internalizadas pelo órgão por meio da edição de novas INs – a IN 20 de 19.09.2005 e a IN 57 de 20.10.2009 – cada uma delas estendendo e complexificando progressivamente o processo de regularização fundiária quilombola.

Tendo assumido a atribuição de regularizar os territórios quilombolas, o Inkra dá início à edição de novas IN (Instruções Normativas) que deveriam estabelecer os conceitos, regras e rotinas necessárias à nova atribuição. Isso era necessário porque os Territórios Quilombolas não poderiam ser estabelecidos apenas por meio do cálculo objetivo da relação entre número de moradores e qualidade da terra, tendo em vista a produção agrícola.

- **Programa de Bolsa Permanência (Portaria nº 389 de 09 de maio de 2013, Ministério da Educação)**

Programa destinado à concessão de bolsas a estudantes de graduação de instituições federais de ensino superior, com o objetivo de viabilizar a permanência, em cursos de graduação, de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, em especial os indígenas e quilombolas.

- **Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais (Decreto nº 8750, de 9 de maio de 2016)**

Instituiu o Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais como órgão colegiado de caráter consultivo, com competência para promover o desenvolvimento sustentável, visando reconhecer,



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



fortalecer e garantir os direitos desses povos e comunidades, em especial os de natureza territorial, socioambiental, econômica, cultural, seus usos, costumes, conhecimentos tradicionais e ancestrais, saberes, fazeres e suas formas de organização, através de participação social na implementação de políticas públicas. O decreto estabelece a lista de 19 ministérios e órgãos oficiais que compõe o Conselho e determina a disponibilidade de vagas para representantes de 29 "segmentos" considerados pela política para Povos e Comunidades Tradicionais, incluindo os quilombolas.

- **(Portaria FCP nº 75, de 5 de abril de 2023, IN 130/2023)**

O governo Lula promove alterações nas normativas e procedimentos de certificação das comunidades e regularização dos territórios quilombolas. A Portaria 75 de 05.04.2023 da FCP revogou a Portaria nº 57/2022 para restaurar a Portaria nº 98, de 26 de novembro de 2007, sobre o Cadastro Geral de Remanescente das Comunidades dos

Quilombos. E a instrução normativa 130 de 11.05.2023 restaurou os critérios e procedimentos administrativos para a regularização fundiária quilombola, afastando os entraves criados pela IN nº 128/2022.

- **(Lei nº 14.723, de 13 de novembro de 2023)**

- Visando a manutenção de uma das políticas públicas mais importantes do país no campo da educação, a Lei alterou a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, renovando-a e dispondo sobre o programa especial para o acesso às instituições federais de educação superior e de ensino técnico de nível médio de estudantes pretos, pardos, indígenas e quilombolas e de pessoas com deficiência, bem como daqueles que tenham cursado integralmente o ensino médio ou fundamental em escola pública.
- **Decreto nº 11.786, de 20 de novembro de 2023**



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



É instituída a Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental Quilombola, com o objetivo de apoiar e promover as práticas de gestão territorial e ambiental desenvolvidas pelas comunidades quilombolas. A política tem o objetivo de fomentar a conservação e o uso sustentável da sociobiodiversidade, proteger o patrimônio cultural material e

imaterial, favorecer a implementação de políticas públicas de forma integrada, tendo em vista as atuais e futuras gerações das comunidades quilombolas.

DECRETO N° 11.447, DE 21 DE MARÇO DE 2023 que instituí o Programa Aquilomba Brasil e o seu Comitê Gestor em seu artigo 3º:

São princípios do Programa Aquilomba Brasil:

I - a transversalidade de gênero e de raça nas políticas públicas destinadas à população quilombola;

II - o respeito à autodeterminação, à integridade territorial e à plena efetividade dos direitos sociais, econômicos e culturais da população quilombola, reconhecidos na Constituição e na Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho;

III - o reconhecimento do modo de vida tradicional quilombola como prática sustentável de relação com a natureza;

IV - a priorização do atendimento das comunidades quilombolas em situação de vulnerabilidade social, em que existam índices significativos de violência e baixa escolaridade;

V - a participação social e o controle social nas políticas públicas para a população quilombola;

VI - a equidade de gênero; e

VII - a celeridade das ações governamentais de efetivação dos direitos da população quilombola.



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



A propósito, o Aquilomba Brasil foi criado com a finalidade de promover medidas intersetoriais para a garantia dos direitos da população quilombola no país, a partir de quatro eixos: acesso à terra e ao território, infraestrutura e qualidade de vida, inclusão produtiva e desenvolvimento local e direitos e cidadania.

- **Programa Quilombos das Américas**

Durante a COP28 (Conferência das Nações Unidas para Mudanças Climáticas de 2023), o Ministério da Igualdade Racial anuncia a retomada do programa Quilombos das Américas, cujo documento síntese foi publicado pelo governo em 2012. A ação visa a internacionalização da pauta quilombola, a partir do debate sobre a preservação ambiental e do etno desenvolvimento.

- **Denúncia na ONU sobre o assassinato de líder quilombola**

O assassinato de Mãe Bernadete, liderança política e espiritual da comunidade quilombola de Pitanga dos Palmares, município de Simões Filho, estado da Bahia, é denunciada no Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas. Mãe Bernadete já vinha sendo ameaçada e estava sob proteção do Estado, por meio do Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos. O caso serviu para nacionalizar e internacionalizar a denúncia das violências sofridas por líderes quilombolas e pedir que o Estado brasileiro se responsabilize adotando medidas concretas para a investigação e resolução do caso.

É inegável o reconhecimento das políticas públicas e sua correta aplicação no âmbito do poder público, trata-se de um dever moral, social e reparatório no âmbito das Comunidades Quilombolas, e ainda, a discriminação racial e a desigualdade, tão presentes na sociedade com os quilombos, são aspectos que devem ser tratados com maior cuidado pelos governos locais, estaduais e federal com o devido respeito, obedecendo a Constituição Federal de 1988 e os tratados e convenções internacionais, cujo Brasil é signatário, sob pena de grande violação ao princípio constitucional da **DIGNIDADE HUMANA**, pois repita-se: trata-se aqui de um grupo culturalmente **DIFERENCIADO !**



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



A violação de direitos fundamentais contra esses povos é um problema a ser enfrentado! Tratar com igualdade sem querer transformar, é um contrapeso a fim de manter a relação adequada da aplicação do Direito, nesse Estado Moderno que se traduz por sua diversidade.

A inclusão da população quilombola como destinatários das políticas públicas, exige uma atenção especial capaz de lidar de forma coerente com as especificidades deste povo devido às suas formas distintas de organização social e cultural.

Apenas a exigência legal de ações afirmativas não é suficiente para que haja uma mudança efetiva. Urge a necessidade de se mudar a maneira de se compreender e desenvolver as políticas públicas, buscando sempre atualizar e nivelar o conhecimento nas inúmeras questões que são pertinentes para transformação da nossa sociedade em uma sociedade cada vez mais justa, igualitária e inclusiva.

Por fim, conforme pleiteado **pelos Coordenadores e toda a Comunidade do QUILOMBO MATO DENTRO**, a comunidade espera desta casa Legislativa, o reconhecimento deste pedido, de maneira a contribuir e viabilizar medidas efetivas e salutares para fortalecer e intensificar a sobrevivência e fortalecimento da referida Associação.

## CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, não há que se falar em vício, pois conforme exaustivamente demonstrado, trata-se de um grupo culturalmente diferenciado que possui amparo constitucional e merece tratamento especial, devendo o parecer emitido pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação ao Projeto de Lei 116/2024 ser rejeitado com o consequente prosseguimento de sua tramitação e votação em plenário, por ser medida única de direito e justiça!

SALA DAS SESSÕES, 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

VEREADOR PROFESSOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA